



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

33ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021

INDICAÇÃO

Indicação Nº 867/2021 -

Assunto: Indico ao Exmo Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, através da Secretaria competente que, providencie a realização de exames de sangue e estudos para colocação de microchips, nas Capivaras no Complexo Lavapés, para avaliar quais animais estão com a doença transmitida pelo carrapato-estrela, assim como, promover controle da população de Capivaras. Após o resultado dos exames, indico ainda a avaliação da possibilidade de retirar os animais do local de forma a proteger a população mogimiriana.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Indicação Nº 868/2021 -

Assunto: Indico ao Exmo Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, através da Secretaria competente que, providencie estudos para melhorias na Avenida Pedro Bottesi: implantação de ciclovias e sinalização para evitar acidentes e aumentar a segurança dos usuários.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Indicação Nº 869/2021 -

Assunto: Indico ao Exmo Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, através da Secretaria competente que, juntamente com a Concessionária Renovias providenciem estudos para a elaboração de planos de melhorias e a revitalização de serviços como: construção de terceira faixa e fixação de velocidade de 90 km/h no trecho compreendido entre o Distrito Industrial até a divisa com a cidade de Mogi Guaçu, nos dois sentidos.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Indicação Nº 870/2021 -

Assunto: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE PRÓXIMO A ROTATÓRIA DA AVENIDA JUSCELINO K DE OLIVEIRA COM AVENIDA AMUCCE TRUFFI EM AMBOS OS LADOS

Autoria: DIRCEU DA SILVA PAULINO

Indicação Nº 871/2021 -

Assunto: Indico ao Exmo Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, através da Secretaria competente que, estude a possibilidade de aplicação de inseticida natural, na vegetação próxima ao lago, no complexo Lavapés, de forma a tentar combater o parasita carrapato-estrela, sem que cause danos às Capivaras.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Indicação Nº 872/2021 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA SILVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, REALIZE O IMEDIATO SERVIÇOS DE MOTONIVELADORA NAS RUAS DO BAIRRO PARAÍSO DA CACHOEIRA.

Autoria: MARCOS PAULO CEGATTI



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 873/2021 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA SILVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, COLETA DE ENTULHO, LIXO E MATERIAIS DESCARTADOS NAS RUAS DO BAIRRO PARAÍSO DA CACHOEIRA.

Autoria: MARCOS PAULO CEGATTI

Indicação Nº 874/2021 -

Assunto: Solicita a troca de lâmpadas junto aos logradouros abaixo identificados, todos na Zona Leste da cidade.

Autoria: JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI

Indicação Nº 875/2021 -

Assunto: Indica-se ao prefeito municipal, Paulo de Oliveira e Silva, por meio das Secretarias competentes, que sejam instaladas mais placas de identificação com os nomes das Ruas no Jardim Murayama IV.

Autoria: LUCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO

Indicação Nº 876/2021 -

Assunto: Indica-se ao prefeito municipal, por meio das Secretarias competentes, melhoria na iluminação pública com a troca de lâmpada queimada na rua Ana Borin Salvato, na altura do número 60, no Jardim Brasília.

Autoria: LUCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO

Indicação Nº 877/2021 -

Assunto: Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Paulo Silva, por intermédio da Secretaria competente, para que seja feita mudança da pintura de vaga para cadeirante na Rua Francisco Antônio Gonçalves, ao lado do número 60, Jardim Primavera.

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA

Indicação Nº 878/2021 -

Assunto: INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DOUTOR PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, JUNTO A SECRETARIA COMPETENTE, QUE REALIZE A PODA DAS ÁRVORES SITUADAS NAS CALÇADAS DA RUA DOUTOR JOAQUIM A R ROSA, BAIRRO JARDIM PRIMAVERA, TENDO EM VISTA QUE AS REDES DE ENERGIA ELÉTRICA ESTÃO TOMADAS PELAS MESMAS, APRESENTANDO RISCOS AOS MUNICÍPIES.

Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

Indicação Nº 879/2021 -

Assunto: INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DOUTOR PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, JUNTO A SECRETARIA COMPETENTE, O REFORÇO DO PATRULHAMENTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (GCM) E/OU POLÍCIA MILITAR, NO BAIRRO JARDIM PRIMAVERA, MOGI-MIRIM/SP.

Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 880/2021 -

Assunto: INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DOUTOR PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, JUNTO A SECRETARIA COMPETENTE, QUE REALIZE OPERAÇÃO DE REFORMA/REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA LOCALIZADA ENTRE A RUA OSCAR VILAS BOAS E A RUA DOUTOR JOAQUIM A R ROSA, BAIRRO JARDIM PRIMAVERA; COM A RECUPERAÇÃO E INSTALAÇÃO DE NOVOS BRINQUEDOS DO PARQUE INFANTIL, INCLUINDO BRINQUEDOS ADAPTADOS PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA; INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS ADEQUADAS, PODA DAS ARVORES, MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO; DOS BANCOS E DEMAIS QUE FOREM NECESSÁRIAS.

Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

Indicação Nº 881/2021 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE RECUPERAÇÃO NO MEIO FIO DA RUA MOISÉS BENTO MORETTO, NO PARQUE DAS LARANJEIRAS.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 882/2021 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE MANUTENÇÃO NO ABRIGO DO PONTO DE ÔNIBUS LOCALIZADO AO LADO DA UPÁ.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 883/2021 -

Assunto: MELHORIAS E AGILIDADES PARA O “PROGRAMA BEM ESTAR ANIMAL – BEA”, NA FORMA QUE MENCIONA

Autoria: SONIA REGINA RODRIGUES

Indicação Nº 884/2021 -

Assunto: Indica ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio da Secretaria Competente, que seja feita periodicamente a manutenção das ruas do Bairro Sol Nascente, com a passagem da máquina para nivelamento

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Indicação Nº 885/2021 -

Assunto: Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Doutor Paulo de Oliveira e Silva, por meio de sua secretaria competente, que seja realizada a manutenção das iluminações da Rua Prof. Adgail Mello Dante, bairro Jardim Primavera, Mogi-Mirim/SP, considerando os relatos dos munícipes no sentido de que há dias que as iluminações funcionam, e há dias que não funcionam.

Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação N° 886/2021 -

Assunto: Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Doutor Paulo de Oliveira e Silva, por meio de sua secretaria competente, que sejam retirados os excessos de fios das redes de iluminações da Rua Doutor Joaquim A R Rosa, Jardim Primavera, Mogi-Mirim/SP.

Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

Indicação N° 887/2021 -

Assunto: Indica ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio da Secretaria Competente, limpeza periódica das valetas do Bairro Sol Nascente, pois as mesmas se encontram cheias de terra, perdendo a função a que se destina, o escoamento d'água

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

Requerimento Nº 543/2021 -

Assunto: REQUEIRO AO PREFEITO DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, ENCAMINHE A ESTE VEREADOR ESTUDOS E PARECERES REFERENTE “CASTRACÃO DE CAPIVARAS” DO COMPLEXO ESPORTIVO JOSÉ GERALDO FRANCO ORTIZ, COMPLEXO LAVAPÉS.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Requerimento Nº 544/2021 -

Assunto: Requeiro ao Exmo Senhor Prefeito Municipal, para que junto a Secretaria de Sustentabilidade Ambiental e a Vigilância Epidemiológica informem e enviem a esta Casa quais as ações estão sendo realizadas de prevenção e combate à doença do carrapato-estrela, principalmente no Complexo Lavapés.

Autoria: DIRCEU DA SILVA PAULINO

Requerimento Nº 545/2021 -

Assunto: REQUER AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE JUNTO A SECRETARIA COMPETENTE ENVIE INFORMAÇÕES A RESPEITO DO PREDIO ABANDONADO LOCALIZADO NA RUA PARISIO DE ALMEIDA, 205, VILA SÃO JOSÉ

Autoria: DIRCEU DA SILVA PAULINO

Requerimento Nº 546/2021 -

Assunto: REQUER AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DOUTOR PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA COMPETENTE, INFORME COMO VEM SENDO REALIZADO O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DE TODOS OS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM/SP, RESPONDENDO OS QUESTIONAMENTOS ANEXOS A ESTE REQUERIMENTO.

Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

Requerimento Nº 547/2021 -

Assunto: REQUEIRO À EMPRESA ELEKTRO QUE REALIZE PODA DE ARVORE LOCALIZADA EM FRENTE AO NÚMERO 152 DA RUA ANDRÉ ZEFERINO, NO JARDIM NAZARETH.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Requerimento Nº 548/2021 -

Assunto: REQUER MUDANÇA DO LOCAL DA SESSÃO SOLENE DE OUTORGA DE TÍTULOS DE CIDADÃO MOGIMIRIANO, A SER REALIZADA NO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2021, ÀS 19H00, PARA O CENTRO CULTURAL "PROFº LAURO MONTEIRO DE CARVALHO E SILVA.

Autoria: Mesa Diretora 2021/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Requerimento Nº 549/2021 -

Assunto: Requer ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio da Secretaria Competente, informações sobre os exames de acuidade visual, auditiva e atendimento odontológico para as crianças da rede da escola municipal.

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Requerimento Nº 550/2021 -

Assunto: Requer ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio da Secretaria Competente, informações sobre os repasses financeiros as entidades municipais e número de usuários (crianças e idosos) em atendimento.

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Requerimento Nº 551/2021 -

Assunto: Requer ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio da Secretaria Competente, informações sobre o motivo pelo qual o bairro Sol Nascente consta nos registros internos do Município como asfaltado, sendo que o bairro não tem asfalto, e qual a previsão do cumprimento do asfaltamento no local.

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Requerimento Nº 552/2021 -

Assunto: Requer ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio da Secretaria Competente, informações sobre qual o valor dos gastos com o trabalho inicial e o gasto com o trabalho posterior (custo do retrabalho) nas obras do SAAE, localizada na Rua do Mirante e na Avenida Antonio Carlos de Oliveira, no Parque do Estado II.

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Requerimento Nº 553/2021 -

Assunto: Requer informações acerca do integral cumprimento do Plano de Metas de 2021, conforme exigido pelo Decreto Estadual n.º 63.451/18 e Termo de Permissão Gratuita de Uso do Horto Florestal.

Autoria: JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI

Requerimento Nº 554/2021 -

Assunto: Requer informações sobre quais seriam as “soluções caseiras” utilizadas pelo Município para destinação dos resíduos sólidos, conforme citação do Prefeito Municipal em Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal CEMMIL.

Autoria: JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI

Requerimento Nº 555/2021 -

Assunto: Requer estudos e projeto técnico que justifiquem, financeiramente e operacionalmente, a recusa na participação do contrato inerente ao Edital 01/2020, junto ao Consórcio Intermunicipal “CEMMIL”.

Autoria: JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Requerimento N° 556/2021 -

Assunto: Requer ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio da Secretaria Competente, estudos para colocação de alambrado em torno da academia de ginástica e playground das crianças do Complexo do Lavapés (Zerão), a fim de evitar ao menos, a que as capivaras entrem nesses espaços de continuo uso de crianças e adultos.

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Requerimento N° 557/2021 -

Assunto: Requer ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio da Secretaria Competente, informações sobre qual o motivo a Prefeitura pode retirar água do nascente do lago do bairro Sol Nascente, e a empresa Funari que faz a distribuição de água nas ruas para diminuir a poeira, não pode retirar.

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Requerimento N° 558/2021 -

Assunto: Requer ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio da Secretaria Competente, informações sobre o estudo quanto a possibilidade de instalação de redutor de velocidade na Av. Luiz Gonzaga de Amoedo Campos, próximo ao Playground (ZERÃO), em proteção a integridade física dos pedestres em especial as crianças que utilizam o espaço interativo para o lazer.

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

MOÇÃO

Moção Nº 397/2021 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO MESATENISTA LUIZ FILIPE GUARNIERI MANARA, CAMPEÃO DA DÉCIMA EDIÇÃO DO TBM CHALLENGE PLUS DE TÊNIS DE MESA, REALIZADA ENTRE OS DIAS 19 E 21 DE NOVEMBRO, EM BELO HORIZONTE (MG).

Autoria: CINOÊ DUZO, ALEXANDRE CINTRA, DIRCEU DA SILVA PAULINO, MARCIO EVANDRO RIBEIRO

Moção Nº 398/2021 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DA PASTORA MÁRCIA ANTONIA QUARESMA GOMES, OCORRIDO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 399/2021 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO BISPO VILMAR DACAMPO, PELO LANÇAMENTO DO SEU LIVRO “O POPULAR – MENSAGENS QUE ABENÇOAM.

Autoria: SONIA REGINA RODRIGUES

Moção Nº 400/2021 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AOS ATLETAS MOGIMIRIANOS DA ACADEMIA FREE PLAY: ANA CLARA BRITO VIDOLIN E ARTHUR CARVALHO, AO TÉCNICO YURI TOSTA E AO COORDENADOR TÉCNICO RICARDO ANTONIO MARTINIANO, PELA CONQUISTA DE 5 MEDALHA NO FESTIVAL CBDA SUDESTE MIRIM E PETIZ DE NATAÇÃO, OCORRIDO EM BAURU ENTRE OS DIAS 18 E 21 DE NOVEMBRO de 2.021

Autoria: SONIA REGINA RODRIGUES

Moção Nº 402/2021 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE APLAUSOS AO CCI - CENTRO DE CONVIVÊNCIA INFANTIL, PELA CERTIFICAÇÃO DO SELO PRIMA CONSCIÊNCIA CLIMÁTICA, RESULTADO DO TRABALHO DE DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES SUSTENTÁVEIS QUE, COMPENSAM 3,9 TONELADAS DE GASES EFEITO ESTUFA, CONTRIBUINDO PARA UMA “SOCIEDADE DE BAIXO CARBONO”, RECEBIDO EM 22 DE NOVEMBRO DE 2021. **Autoria:** ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 403/2021 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO TRIATLETA JAMIL BACAR NETO, CAMPEÃO DO BLUE SERIES TRIATHLON, ETAPA ÚNICA DO CAMPEONATO PAULISTA DE TRIATHLON SPRINT, REALIZADA NO DIA 21 DE NOVEMBRO, EM SÃO BERNARDO DO CAMPO.

Autoria: MARCOS PAULO CEGATTI



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Moção Nº 404/2021 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM “UM MINUTO DE SILÊNCIO” PELO FALECIMENTO DA SENHORA CANDIDA BARBOSA NUNES, OCORRIDO NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2021, AOS 95 ANOS DE IDADE.

Autoria: MARCOS PAULO CEGATTI

Moção Nº 405/2021 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM “UM MINUTO DE SILÊNCIO” PELO FALECIMENTO DA SENHORA NILZA COSTA RAMALHO, OCORRIDO NO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoria: MARCOS PAULO CEGATTI

Moção Nº 406/2021 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR COM “UM MINUTO DE SILÊNCIO” PELO FALECIMENTO DE IVETE MARIA BUENO, OCORRIDO NO DIA 1 DE DEZEMBRO 2021, EM MOGI GUAÇU.

Autoria: LUCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO

Moção Nº 407/2021 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS COM O MOGIMIRIANO LUIZ GUILHERME LEME DE ARAUJO, PELA CONQUISTA DO 3º LUGAR NO MUNDIAL DE JIU-JITSU, OCORRIDO EM NOVEMBRO NO GINÁSIO IBIRAPUERA EM SÃO PAULO.

Autoria: DIRCEU DA SILVA PAULINO

Moção Nº 408/2021 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE APLAUSOS PARA TODOS OS PERITOS CRIMINAIS PELO DIA 04 DE DEZEMBRO, DIA ESTE DEDICADO A CATEGORIA, QUE DESENVOLVE UM TRABALHO DE EXCELÊNCIA PARA SOCIEDADE!

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA

Moção Nº 409/2021 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS COM A ESCOLA DE CAPOEIRA “LEGADO DA CAPOEIRAGEM” PELA REALIZAÇÃO DO EVENTO DE BATIZADO E GRADUAÇÃO DOS ALUNOS NO ASSENTAMENTO DO VERGEL.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES, CINOÊ DUZO

Moção Nº 410/2021 -

Assunto: MOÇÃO DE APOIO A EXTENSÃO DO ABONO FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DO CENTRO PAULA SOUZA (CEETEPS) PLCº 37/2021.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Moção Nº 411/2021 -

Assunto: MOÇÃO DE APLAUSOS E CONGRATULAÇÕES COM O BISPO VILMAR DA CAMPO PELO LANÇAMENTO DE MAIS UMA OBRA LITERÁRIA , O LIVRO “MENSAGENS QUE ABENÇOAM”

Autoria: MARCOS ANTONIO FRANCO

Moção Nº 412/2021 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR COM “UM MINUTO DE SILÊNCIO” PELO FALECIMENTO DE JAIR ANTÔNIO GASPAR OCORRIDO NO DIA 3 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoria: LUCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO

Moção Nº 413/2021 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO ICA – INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – PELA APRESENTAÇÃO DO ESPETÁCULO QUINTAL CULTURAL “IKIGAI”, REALIZADO NOS DIAS 2 E 3 DE DEZEMBRO DE 2.021.

Autoria: SONIA REGINA RODRIGUES

Moção Nº 415/2021 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO MENINO PRODÍGIO LORENZO CINTRA

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Moção Nº 416/2021 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO CREA SÃO PAULO QUE PROMOVEU O 1º ENCONTRO PROGRAMA MULHER FORTALECENDO A IGUALDADE DE GENEROS NA ENGENHARIA

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 24121

FOLHA Nº 03

MENSAGEM Nº 068/21

[Proc. Adm. nº 7853/21]

Mogi Mirim, 30 de novembro de 2021.

A Excelentíssima Senhora
Vereadora SONIA REGINA RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a indispensável e necessária autorização legislativa para que este Poder Executivo possa instituir, em âmbito municipal, o **Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda (CMTER-MM)**.

Com a nova crise econômica instalada, a qual tem sua origem na saúde, faz-se necessário olhar para a desigualdade presente no município e ao grande grupo de mogimirianos que se encontram no desemprego ou na economia informal. É papel do Executivo Municipal, neste momento, discutir as políticas públicas, ou seja, os programas, as ações e decisões que necessitam ser tomadas com participação direta da sociedade, tendo assim a importância da criação do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda Municipal, com o objetivo primordial de amenizar os impactos gerados pela crise Covid-19 no Município.

Os Conselhos Municipais são mecanismos de interlocução permanente entre Governo e Sociedade Civil, que vêm ampliando e aperfeiçoando sua atuação, auxiliando a administração no planejamento, na orientação e na fiscalização. O sistema de Conselhos Municipais foi idealizado nos anos 90 pelo CODEFAT – Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo do Trabalhador, para proporcionar à sociedade organizada a participação na administração do Sistema Público do Emprego, preconizado pela Convenção 1988 da OIT – Organização Internacional do Trabalho.

O Conselho Municipal de Trabalho e Renda de Mogi Mirim é de composição tripartite (representante dos trabalhadores, dos empregados e do poder público). Os conselheiros serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipais, com mandato de quatro (04) anos, permitida a recondução por igual período. O Conselho terá uma diretoria executiva, presidente e vice-presidente, com mandato de dois (02) anos, eleitos entre os seus membros por maioria absoluta.

Cabe ao Conselho Municipal do Trabalho e Renda de Mogi Mirim definir diretrizes, prioridades e critérios para as políticas públicas de emprego, trabalho e renda no município em conjunto com as entidades parceiras no desenvolvimento dos programas (agentes financeiros, executoras de qualificação social e profissional, entre outras).



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 244121

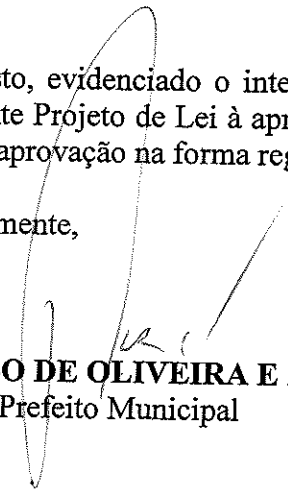
FOLHA Nº 04

Apenas quem mora, vive e trabalha no município conhece a realidade e sabe identificar as reais necessidades e potencialidades locais e, assim, traçar diretrizes e prioridades para as políticas públicas de emprego, trabalho e renda. Cabe aos conselheiros a importante tarefa de exercer o papel político de gestores da política do trabalho, emprego e renda no Município de Mogi Mirim participando das ações mais relevantes.

No Brasil, segundo o IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em outubro de 2021, a falta de emprego atingiu aproximadamente 14 milhões de brasileiros. O momento é de incertezas. A crise é real, palpável e está instalada. As políticas públicas empregadas pelo Executivo Municipal em conjunto com a sociedade organizada, por meio do Conselho, tem a responsabilidade social e econômica de resgatar a economia, manter os empregos no município e auxiliar os empresários para que a economia volte a crescer. A responsabilidade é coletiva.

Pelo exposto, evidenciado o interesse público e social de que se reveste esta iniciativa, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com sua indispensável aprovação na forma regimental de praxe.

Respeitosamente,


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 244/21

FOLHA Nº 05

PROJETO DE LEI Nº 182 DE 2021

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE MOGI MIRIM (CMTER-MM), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mogi Mirim, o **Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Mogi Mirim (CMTER-MM)**, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo que tem por finalidade desenvolver políticas públicas municipais de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda, vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Governo.

CAPÍTULO I

Do Conselho

Seção I

Da Natureza, Objetivos e Atribuições

Art. 2º São diretrizes do CMTER-MM:

I - a instituição do CMTER-MM, de forma tripartite e paritária com representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo Municipal;

II - a formulação do Plano de Ação do CMTER-MM em consonância com as diretrizes estaduais e nacionais;

III - a orientação e o controle do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, fundo especial, de natureza contábil-financeira, criado, com o objetivo de possibilitar a transferência automática de recursos das esferas Nacional e Estadual, para o âmbito Municipal.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Mogi Mirim – CMTER-MM as seguintes atribuições:

I - deliberar e definir acerca da Política de Trabalho, Emprego e Renda, no âmbito do Município de Mogi Mirim, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;

II - apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo FAT, bem como a Proposta Orçamentária da Política Pública de Trabalho, Emprego e Renda e suas alterações, a ser encaminhada pela Secretaria de Governo, Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;

III - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo FAT e pelo Ministério da Economia, Coordenador Nacional do SINE;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 244721

FOLHA Nº 06

IV – acompanhar o desempenho do mercado de trabalho e analisar o impacto sobre ele, das políticas praticadas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal;

V – sugerir medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

VI – acompanhar as ações voltadas para a expansão do mercado de trabalho e oferecer subsídios à política municipal de trabalho, emprego e renda;

VII – articular-se com o Conselho Municipal de Educação – CME, visando assegurar a vinculação da escolaridade com a formação social e profissional continuada;

VIII – promover intercâmbio de informações com outros Conselhos Municipais do Trabalho, Emprego e Renda – CMTER's e Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e renda – CETER, objetivando não apenas a integração com o Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;

IX – participar de seminários, palestras, e programas de capacitação sobre a temática Geração de Emprego, Trabalho e Renda e Economia Solidária;

X – estimular e incentivar a inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho;

XI - apreciar e aprovar Relatório de Gestão, observando as diretrizes e normas emanadas pelo CODEFAT e Ministério da Economia;

XII - aprovar a prestação de contas anual do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Mogi Mirim- FMTER-MM;

XIII - cadastrar e manter atualizado junto ao Coordenador Nacional os dados do CMTER-MM e do FMTER-MM;

XIV - aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios definidos pelo CODEFAT.

Seção II

Da Composição

Art. 4º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Mogi Mirim – CMTER-MM é órgão de decisão autônoma e de representação tripartite e paritária, por representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo municipal, composto por (24) vinte e quatro membros, dos quais (12) titulares e (12) suplentes, conforme segue:

I – Representantes do Governo Municipal:

a) 4 Titulares;

b) 4 Suplentes.

II - Representantes de entidades dos Empregados:

a) 4 Titulares;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 244121

FOLHA Nº 07

b) 4 Suplentes.

III – Representantes de entidades dos Empregadores:

a) 4 Titulares;

b) 4 Suplentes.

Art. 5º Os conselheiros serão nomeados por ato do Chefe do Executivo, com mandato de dois (02) anos, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho regulamenta a forma de indicações, vacância, ausências e impedimentos de atuação neste Conselho.

Art. 6º O exercício da função de Conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Seção III

Do Funcionamento

Art. 7º O CMTER-MM é constituído de:

I – Plenário;

II – Presidência e Vice-Presidência;

III – Secretaria Executiva;

IV – Comissões Temáticas.

Art. 8º A Plenária é a instância máxima deliberativa do Conselho.

Art. 9º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Mogi Mirim – CMTER-MM terá uma Diretoria Executiva, eleita entre seus pares, com mandato de dois (02) anos, sendo assim constituída:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente.

Art. 10. A presidência e a vice-presidência do Conselho, eleitas bianalmente por maioria absoluta de votos dos seus membros, será alternada entre as representações dos trabalhadores, dos empregadores e Governo, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

§ 1º A eleição da presidência e da vice-presidência do CMTER-MM deverá ser formalizada mediante resolução do Colegiado, publicada na imprensa oficial local;

§ 2º No caso de vacância da presidência, o vice-presidente assumirá a presidência até o final do mandato.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 274/21

FOLHA Nº 08

Art. 11. A Secretaria Executiva do Conselho será exercida por servidor alocado na Secretaria de Governo, a ele cabendo a realização das tarefas técnico-administrativas.

Art. 12. O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Mogi Mirim – CMTER-MM instituirá, mediante aprovação do plenário, Comissões Temáticas, provisórias ou permanentes, como forma de organizar e distribuir seus trabalhos.

Parágrafo único. A forma de composição, funcionamento e atribuições das Comissões Temáticas serão definidas em Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho.

Seção IV

Das Reuniões e Deliberações

Art. 13. O Conselho reunir-se-á ordinariamente com maioria simples, uma vez a cada mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente ou por solicitação de um terço de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias/extraordinárias do CMTER-MM serão iniciadas com um quórum mínimo de 50% (maioria simples), dos seus membros.

Art. 14. As deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum mínimo, de que trata o parágrafo único do art. 13, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

Seção V

Da Gestão dos Conselhos

Subseção I

Do Credenciamento

Art. 15. O CMTER-MM deverá ser credenciado por meio do Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda – SG-CTER, mantido pelo Ministério da Economia, e disponibilizado na internet.

§ 1º Para fins de credenciamento do CMTER-MM, caberá a respectiva Secretaria Executiva realizar o devido credenciamento dos dados, informações e documentos exigidos no âmbito do SG-CTER, devendo ser permanentemente atualizados, nos termos das rotinas nele previstas e observados os normativos do CODEFAT;

§ 2º O credenciamento do CMTER-MM será precedido de análise e avaliação dos seus atos constitutivos e regimentais, os quais deverão estar em conformidade com a Resolução nº 831, de 21 de maio de 2.019 e demais normativas do CODEFAT;

§ 3º Qualquer alteração dos atos constitutivos ou regimentais do CMTER-MM deverá ser objeto de atualização no SG-CTER, sob pena de descredenciamento do Colegiado;

§ 4º A senha para acesso ao SG-CTER, objetivando o respectivo cadastramento e credenciamento do CMTER-MM, será fornecida pelo Secretário Executivo do CMTER-MM, que deverá se responsabilizar pela veracidade das informações prestadas e pelo sigilo e correto uso da senha disponibilizada.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 244/21

FOLHA Nº 09

Subseção II

Do Apoio e Suporte Administrativo

Art. 16. O Poder Executivo proporcionará ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Mogi Mirim – CMTER-MM o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, garantindo-lhes condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 17. O Ministério da Economia e o CODEFAT prestarão assessoramento ao CMTER-MM, objetivando sua efetiva atuação no processo de gestão participativa dos recursos do FAT.

Seção VI

Da Transferência de Recursos do FAT

Art. 18. A instituição, regulamentação e o credenciamento no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda – SG-CTER, são condições indispensáveis para a transferência de recursos do FAT, nos termos regulamentados pelo CODEFAT.

§ 1º A transferência prevista neste artigo englobará o custeio de despesas a serem executadas pelo Município, com as atividades inerentes às ações de competência do Sistema Nacional de Emprego, observados os termos pactuados nos planos de ações e serviços;

§ 2º As despesas com o funcionamento do CMTER-MM poderão ser custeadas com recursos alocados ao FMTER-MM, inclusive os provenientes do FAT, observados os critérios de pactuação das ações do Sistema Nacional de Emprego – SINE, constantes das demais regulamentações aprovadas pelo CODEFAT.

Art. 19. O CMTER-MM poderá criar Grupo Técnico para assessoramento dos Conselheiros nos assuntos de sua competência.

Art. 20. Nos casos de reestruturação do Conselho, continuará valendo a sequência do rodízio que estiver ocorrendo.

Art. 21. O Regimento Interno regulará o funcionamento do CMTER-MM.

Art. 22. A Comissão Municipal de Emprego, instituída pelo Decreto Municipal nº 3.133, de 07 de abril de 1997, funcionará regularmente até a posse dos membros do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Mogi Mirim - CMTER-MM, de forma que as ações, programas, projetos e serviços ofertados pela Municipalidade, através do Sistema Nacional de Emprego – SINE, não sofram penalização em sua continuidade.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 30 de novembro de 2021.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 182 de 2021
Autoria: Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 242/21

FOLHA Nº 03

MENSAGEM Nº 069/21

[Proc. Adm. nº 12963/21]

Mogi Mirim, 30 de novembro de 2021.

A Excelentíssima Senhora
Vereadora SONIA REGINA RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a indispensável e necessária autorização legislativa para que este Poder Executivo possa instituir, em âmbito municipal, o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda (CMTER-MM).

Os Fundos Municipais são fundos especiais previstos no art. 71 da Lei Federal nº 4.320/64, criados para abrigar contabilmente as receitas especificadas que por lei que se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços. Em outras palavras, os Fundos Municipais são criados para melhor gestão e aplicação dos recursos destinados ao propiciar engajamento ao emprego e renda da população.

O Projeto de Lei que institui o Fundo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda de Mogi Mirim – FMTERMM segue as diretrizes estabelecidas pelo Ministério do Trabalho ao se concretizar a criação do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda Municipal. Sendo assim, faz-se necessário da criação do Fundo com a finalidade de prover recursos para execução das ações, dos serviços e para apoio técnico da política local em congruência com o Sistema Nacional de Emprego – SINE.

A Criação do Fundo Municipal de Trabalho, descrito acima, tem como objetivo auxiliar o Conselho do Trabalho de Mogi Mirim, pois considera elemento de grande importância para a execução das políticas públicas de emprego, trabalho e renda do Município. Por meio do Fundo Municipal o Conselho consegue deliberar e definir melhor as tratativas acerca da política municipal, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda. Amplia-se a capacidade de gestão ao apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo CODEFAT, auxiliando no acompanhamento das atividades, no controle e na fiscalização da execução da política de trabalho municipal.

Destaca-se que ao Fundo Municipal é dada a responsabilidade de administrar o patrimônio do Conselho, por meio da Secretaria de Municipal de Finanças, a exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados do SINE depositados em conta especial de titularidade do Fundo do Trabalho. Por fim, salienta-se que o Fundo do Trabalho, Emprego e Renda de Mogi Mirim almeja aprimorar e incentivar as políticas públicas de geração de emprego e renda no Município, o cooperativismo, a economia solidária e, principalmente, auxiliar na elaboração da política municipal de apoio à integração no mercado de trabalho dos jovens mogimirianos.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

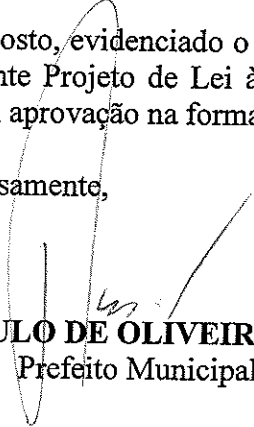
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 245121

FOLHA Nº 04

Pelo exposto, evidenciado o interesse público e social de que se reveste esta iniciativa, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com sua indispensável aprovação na forma regimental de praxe.

Respeitosamente,


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 245/21

FOLHA Nº 05

PROJETO DE LEI Nº 183 DE 2021

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO EMPREGO E RENDA DE MOGI MIRIM (FMTER-MM), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Mogi Mirim – FMTER-MM**, para atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018, de natureza contábil, com a finalidade de prover recursos para execução das ações, serviços e para o apoio técnico à Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, em regime de financiamento compartilhado com o Sistema Nacional de Emprego - SINE.

Seção I

Das Atribuições do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Mogi Mirim – CMTER-MM, em relação ao Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FMTER-MM

Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Mogi Mirim – CMTER-MM, em relação ao Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FMTER-MM, sem prejuízo das demais atribuições consignadas na Lei de sua criação:

I – elaborar e deliberar sobre a Política de Trabalho, Emprego e Renda, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;

II - apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador, bem como a Proposta Orçamentária da Política Pública de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Governo, responsável pela coordenação da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda no Município;

III – acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador e pelo Ministério da Economia, Coordenador Nacional do SINE - Sistema Nacional de Emprego;

IV - orientar e controlar o Fundo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – FMTER-MM, incluindo sua gestão patrimonial, envolvendo a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;

V - exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE - Sistema Nacional de Emprego, depositados em conta especial de titularidade do Fundo de Trabalho, Emprego e Renda – FMTER-MM;

VI - aprovar e fiscalizar os projetos e ações financiados com recursos alocados no FMTER-MM;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 245121

FOLHA Nº 06

VII - apreciar e aprovar o relatório de gestão anual que comprove a execução das ações relativas à utilização dos recursos federais descentralizados para o FMTER-MM;

MM;

VIII - aprovar a prestação de contas anual do FMTER-

do FMTER-MM;

IX - baixar normas complementares necessárias à gestão

FMTER-MM.

X - deliberar sobre outros assuntos de interesse do

Seção II

Dos Recursos

Art. 3º Constituem recursos do FMTER-MM:

I - dotações específicas consignadas anualmente no orçamento municipal destinadas ao Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Mogi Mirim - FMTER- MM;

Trabalhador;

II - recursos provenientes do FAT - Fundo de Amparo ao

que lhe forem destinados;

III - créditos suplementares, especiais e extraordinários

no FMTER-MM;

IV - saldo de aplicações financeiras, de recursos alocados

V - saldo financeiro apurado no final de cada exercício;

VI - repasse de recursos provenientes de convênios firmados com órgãos estaduais, federais e entidades financiadoras, nacionais e/ou estrangeiras;

VII - receitas provenientes da alienação de bens móveis e imóveis do Município de Mogi Mirim, que lhe forem destinadas;

VIII - doações, auxílios, contribuições e legados destinados ao FMTER-MM;

IX - produto da arrecadação de multas provenientes de sentenças judiciais, juros de mora e amortizações conforme destinação;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 245121

FOLHA Nº 07

X – outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único. Os recursos financeiros destinados ao FMTER-MM serão depositados em conta específica, de titularidade do Fundo e movimentados com a fiscalização do respectivo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Mogi Mirim – CMTER-MM.

Art. 4º A utilização dos recursos federais descentralizados para o FMTER-MM, através de transferência automática, será submetida à apreciação do CMTER-MM, mediante apresentação de Relatório de Gestão.

Art. 5º O saldo financeiro do FMTER-MM, apurado por meio do balanço anual geral, será transferido automaticamente para o exercício seguinte.

Art. 6º O orçamento do FMTER-MM integrará o Orçamento Geral do Município, em unidade orçamentária própria do fundo, em consonância com a legislação vigente.

Seção III

Da Aplicação dos Recursos

Art. 7º A aplicação dos recursos do FMTER-MM, nos termos da legislação vigente, contemplará:

I – financiamento do SINE - Sistema Nacional de Emprego, organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do SINE no Município de Mogi Mirim;

II – financiamento total ou parcial de programas, projetos e ações e atividades previstos no Plano Municipal de Ações e Serviços, pactuados no âmbito do SINE - Sistema Nacional de Emprego;

III – fomento ao trabalho, emprego e renda, por meio de ações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 13.667/2018, sem prejuízo de outras que lhe sejam atribuídas pelo CODEFAF - Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

IV – pagamento das despesas com o CMTER-MM, envolvendo custeio e manutenção, exceto as de pessoal;

V – aquisição de material permanente, de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

VI – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços e atendimento ao trabalhador;

VII - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 245121

FOLHA Nº 08

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do FMTER-MM depende de prévia aprovação do CMTER-MM, respeitada a sua destinação para as finalidades estabelecidas neste artigo.

Seção IV

Da Administração do FMTER-MM

Art. 8º O FMTER-MM será administrado pela Secretaria Municipal de Governo, com o apoio da Secretaria Municipal de Finanças, cabendo ao CMTER-MM estabelecer normas, autorizar repasses de recursos e fiscalizar a aplicação.

§ 1º O ordenador de despesas do FMTER-MM será o Secretário Municipal de Governo, com competência para:

I – efetuar os pagamentos e transferências de recursos, através da emissão de empenhos, guias de recolhimento e ordens de pagamentos;

II – submeter à apreciação do CMTER-MM suas contas e relatórios de gestão que comprovem a execução das ações;

III – estimular o recebimento de novas receitas e zelar pela regular aplicação dos recursos nas ações previstas nesta Lei;

§ 2º As atribuições previstas no § 1º poderão ser delegadas a um servidor público indicado pelo Secretário Municipal de Governo.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Governo prestará contas, trimestralmente e anualmente das receitas recebidas pelo FMTER-MM, ao CMTER-MM, órgãos federais e estaduais, conforme as exigências da Lei.

Seção V

Do orçamento

Art. 10. O orçamento do FMTER-MM será aplicado conforme o Plano de Ação aprovado pelo CMTER-MM, em consonância com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o princípio da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º O orçamento do FMTER-MM integrará o orçamento do Município em observância ao princípio de unidade;

§ 2º O orçamento do FMTER-MM observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos da legislação pertinente.

Seção VI

Da Contabilidade



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 24512

FOLHA Nº 09

Art. 11. A contabilidade do FMTER-MM, com relação à situação financeira, patrimonial e orçamentária, será feita em consonância com os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 12. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, de informar e apurar custo dos serviços, possibilitando a concretização de seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 13. A contabilidade emitirá relatórios anuais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo único. Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do FMTER-MM e demais demonstrações exigidas pela Administração e pelas legislações pertinentes, integrando a Contabilidade Geral do Município.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 30 de novembro de 2021.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 183 de 2021
Autoria: Poder Executivo Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 246/21

FOLHA Nº 03

MENSAGEM Nº 070/21

[Proc. Adm. nº 7666/21]

Mogi Mirim, 2 de dezembro de 2021.

A Excelentíssima Senhora
Vereadora SONIA REGINA RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa conceder isenções e incentivos fiscais às empresas que efetuarem investimentos no Município de Mogi Mirim com a instalação, ampliação ou modernização de suas atividades.

A matéria tem por objetivo primordial a geração de emprego e renda no município. Para se ter uma ideia da dimensão da importância de modernizar, ampliar e até mesmo instalar novas empresas locais, os empregos gerados em 2020 por meio de incentivos fiscais no Brasil criou por volta de 142 mil vagas de trabalho formais (CLT), das quais 112 mil foram oriundas da construção civil, segundo dados do CAGED divulgados pelo Ministério da Economia.

O estímulo ao investimento é uma bandeira que a Prefeitura de Mogi Mirim tem empunhado com vigor nos últimos meses. Os investimentos criam um ciclo virtuoso, ancorado na criação de empregos de qualidade – formal, com renda e direitos garantidos para o trabalhador – e melhoria na prestação de serviços à sociedade. A economia se movimenta com o acesso à renda e não pelo endividamento das famílias.

Observa-se que a fórmula para uma recuperação sustentada da economia está relacionada aos incentivos fiscais, sendo assim o Projeto de Lei possibilita a isenção do imposto sobre a transmissão “intervivos”; a cessão de direitos de aquisição (ITBI) sobre o imóvel adquirido para a instalação e ampliação da empresa; isenção da taxa de licença de funcionamento; isenção de IPTU; isenção de “Habite-se”; isenção da taxa de aprovação de projetos do SAAE, entre outras isenções, que combinadas corroboram para a melhoria do ambiente de negócios que possibilita a retomada dos investimentos e o estímulo aos setores com maior potencial de reação; e este é o objeto principal do Projeto de Lei.

É momento de estimular os setores de resposta mais rápida e tirar do papel projetos que farão diferença para o desenvolvimento do município. É o momento de fomentar a infraestrutura, para dar competitividade à economia; modernizar as estruturas existentes com o objetivo de aumentar a capacidade produtiva de faturamento e emprego, por meio de incentivos fiscais concedidos às empresas do ramo industrial, comercial ou de prestação de serviços. É o momento de estimular a indústria da construção para reverter o desemprego e gerar renda de forma sustentável.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 246121

FOLHA Nº 04

Com forte impacto econômico e social, a atividade de modernizar, ampliar e instalar-se no município de Mogi Mirim cumpri um ciclo perfeito que cria empregos mesmo depois de finalizar e entregar seus empreendimentos. O Projeto de Lei proporcionará impacto positivo no longo prazo. Nesse contexto, uma política fiscal de interesse social torna-se estratégica para alavancar a geração de empregos. Os indicadores oficiais não deixam dúvida: a recuperação do emprego virá por meio de investimentos e a modernização, a instalação de empresas, e a ampliação das existentes no município é quem pode alavancar a economia municipal.

Pelo exposto, evidenciado o interesse público e social de que se reveste esta iniciativa, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com sua indispensável aprovação na forma regimental de praxe.

Respeitosamente,


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 246121

FOLHA Nº 05

PROJETO DE LEI Nº 184 DE 2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS ÀS EMPRESAS QUE EFETUAREM INVESTIMENTOS NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM COM A INSTALAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MODERNIZAÇÃO DE SUA SEDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais às empresas que efetuarem investimentos no Município de Mogi Mirim na Instalação, Ampliação ou Modernização de suas atividades comerciais, fabris ou de prestação de serviços.

§ 1º Considera-se Instalação, quando se tratar de empresa que venha se instalar ou construir filial no Município de Mogi Mirim;

§ 2º Considera-se de Ampliação, quando se tratar de nova área adicionada à atividade do empreendimento, sendo o incentivo proporcional à área descrita no projeto de aprovação;

§ 3º Considera-se Modernização, quando se tratar de investimento na atual estrutura instalada, com objetivo de aumentar a capacidade produtiva de faturamento e emprego;

§ 4º Os incentivos fiscais serão concedidas às empresas do ramo industrial, comercial ou de prestação de serviços;

Art. 2º Os incentivos fiscais referidos no art. 1º desta Lei são os estabelecidos nos parágrafos seguintes deste artigo.

§ 1º Quando se tratar de Instalação ou Ampliação, com a aquisição de área e construção ou locação:

I - isenção do Imposto Sobre a Transmissão "intervivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição (ITBI), sobre o imóvel adquirido para a Instalação ou Ampliação da empresa;

II - isenção das Taxas de Licença de Funcionamento, Publicidade e Localização;

III - isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre o imóvel adquirido;

IV - isenção da Taxa de Aprovação de Projetos de Engenharia, inclusive os cobrados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos (SAAE);



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 246121

FOLHA Nº 06

construção.

V – isenção da taxa de “Habite-se”, no final da

§ 2º Em caso de Instalação:

I – a empresa deverá gerar empregos diretos e apresentar estimativa conforme sua atividade;

II - a requerente deverá, no 2º exercício de sua instalação, apresentar um Valor Adicionado Anual (VA) de no mínimo R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), se a atividade for Industrial, de no mínimo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) se a atividade for Comercial; se a atividade for de prestação de serviços, deverá apresentar um ISSQN de no mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), gerados para o Município.

§ 3º Em caso de Ampliação:

I - a isenção do IPTU se dará somente para a área correspondente ao terreno e edificação, objeto da ampliação;

II - o incentivo será proporcional à área descrita no projeto aprovado;

III - com relação ao número de empregos, para a concessão dos benefícios e incentivos fiscais, a requerente deverá aumentar a sua capacidade de contratação de mão de obra em mais de 15%, a partir do 2º exercício.

§ 4º Quando se tratar de Modernização:

I – isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre o imóvel, proporcional ao aumento do VA (Valor Adicionado) ou ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), gerados para o Município;

II – isenção da Taxa de Aprovação de Projetos de Engenharia, inclusive os cobrados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos (SAAE);

III – isenção da taxa de “Habite-se”, no final da reforma.

§ 5º O incentivo para imóvel locado será concedido se constar do contrato de locação ou declaração das partes, cláusula de transferência do encargo tributário para o locatário.

§ 6º Os Benefícios e Incentivos previstos nesta Lei, surtirão efeitos a partir da data da publicação do Decreto Municipal de concessão, expedido pelo Prefeito Municipal.

§ 7º Os benefícios referentes ao IPTU serão concedidos a partir do primeiro dia do exercício subsequente ao Decreto Municipal que determinou os benefícios previstos nesta Lei.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 246/21

FOLHA Nº 07

§ 8º A empresa que receber os incentivos fiscais previstos em Lei terá o prazo de 2 (dois) anos após a expedição do Alvará para início das obras, para iniciar a produção no caso de Instalação ou Ampliação e no caso de Modernização este prazo será de 1 (um) ano após a expedição do Decreto.

§ 9º Os incentivos fiscais previstos nesta Lei serão concedidos pelo prazo máximo de 10 (dez) anos.

Art. 3º Para fazer jus aos benefícios fiscais consignados nesta Lei, a empresa deverá preencher os seguintes requisitos:

I – encaminhar as informações e documentos exigidos no anexo desta Lei;

II – manter em seu quadro de funcionários, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de pessoas residentes no Município de Mogi Mirim;

III - destinar durante todo o período da isenção ou benefício, anualmente, 5% (cinco por cento) do valor referente ao benefício do IPTU para o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Mogi Mirim.

Parágrafo único. As empresas optantes pelo lucro real poderão destinar o valor equivalente a 1% (um por cento) do imposto de renda devido, proporcional à empresa sediada em Mogi Mirim, de forma concorrente, em favor dos fundos municipais sociais do Município ou projetos que atendam as leis federais de destinação do imposto de renda nas áreas do esporte, cultura, criança e adolescente, idoso e outros segmentos que a legislação permitir.

Art. 4º Demonstrada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, a empresa requerente estará sujeita às penalidades previstas na legislação tributária municipal, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Art. 5º Fica instituída a Comissão de Benefícios e Incentivos Fiscais, que será composta por 03 (três) representantes, sendo 1 (um) da Secretaria de Finanças, 1 (um) da Secretaria de Governo e 1 (um) da Secretaria de Planejamento Urbano, todos servidores de carreira e com emprego de exigência de nível superior.

§ 1º A Comissão de Benefícios e Incentivos Fiscais deverá, anualmente, visitar a empresa beneficiada, para comprovação e orientação, por meio de emissão de relatório, o cumprimento das condições que a habilitaram ao recebimento dos incentivos e que permitam sua continuidade, ou ampliação dos benefícios, na forma desta Lei.

§ 2º A Comissão de Benefícios e Incentivos Fiscais poderá solicitar os documentos necessários para a análise da manutenção ou ampliação da concessão dos benefícios, devendo a empresa beneficiada apresentá-los mediante notificação.

Art. 6º O Secretário de Governo será o Coordenador da Comissão de Benefícios e Incentivos Fiscais e deverá analisar o pedido de concessão dos incentivos fiscais e ao final encaminhará ao Prefeito para a expedição de Decreto.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 246121

FOLHA Nº 08

Art. 7º Perderá o direito ao incentivo tributário previsto nesta Lei, com consequente restauração da sistemática normal de cobrança de imposto e taxas, bem como a imediata devolução aos cofres públicos municipais de todos os valores não recolhidos, acrescidos de juros e correção monetária a empresa que:

I - nos prazos estipulados no § 8º do art. 2º desta Lei, não iniciar a produção, seja decorrente de instalação, ampliação ou modernização;

II - durante o prazo da outorga dos benefícios previstos nesta Lei, descumprirem as condições estabelecidas para concessão dos mesmos, quando reconhecida em decisão administrativa irrecorrível;

III - efetive realocação de domicílio tributário ou aberturas de filiais que represente redução do nível de arrecadação e de mão de obra de seus estabelecimentos.

Parágrafo único. A perda do direito de que trata este artigo se dará por resolução do Prefeito Municipal, devidamente baseado por manifestação da Comissão de Benefícios e Incentivos Fiscais.

Art. 8º Para os efeitos desta Lei, a cisão, incorporação, transformação ou qualquer reestruturação societária de empresas, inclusive entrada e saída de sócios, não serão consideradas como instalação ou ampliação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revoga-se a Lei Municipal nº 6149/2019, preservando-se o período de isenção adquirido pelas empresas beneficiadas durante sua vigência, não sendo permitido o acúmulo dos benefícios.

Prefeitura de Mogi Mirim, 2 de dezembro de 2021.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 184 de 2021
Autoria: Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 2319
FOLHA Nº 03
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 071/21

[Proc. Adm. nº 7666/21]

Mogi Mirim, 2 de dezembro de 2021.

A Excelentíssima Senhora
Vereadora SONIA REGINA RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa criar o **Fundo Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas - FCOMAD**, objetivando a captação e aplicação de recursos, integrando-se ao esforço nacional, Estadual e Municipal de prevenção ao uso abusivo de drogas lícitas e ilícitas, tratamento, reabilitação e reinserção social de pessoas.

O Fundo Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas será vinculado ao Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas – COMAD, e administrado e gerenciado pela Secretaria de Assistência Social desta Municipalidade.

O Fundo Municipal é constituído com base na captação e administração de recursos financeiros destinados à ação pública sobre a temática em questão, referente à execução de ações, programas e atividades de repressão, prevenção, redução de danos, tratamento, reabilitação e reinserção social de usuários de drogas.

Os recursos serão destinados, exclusivamente, ao pagamento de despesas relacionadas à atuação do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, e, particularmente, à implementação de programas de esclarecimento ao público sobre os malefícios das drogas, sobretudo no que tange a prevenção ao seu uso.

O orçamento do Fundo evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária, o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

A presente matéria também verifica a possibilidade do Fundo Municipal receber doações financeiras ou bens de instituições, entidades e pessoas físicas ou jurídicas, objetivando o auxílio nas ações a se destina.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

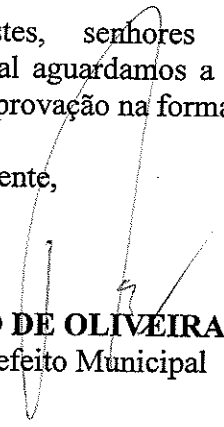
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 247121

FOLHA Nº 04

São estes, senhores Vereadores, os motivos ensejadores da presente Propositura, para a qual aguardamos a aquiescência dessa Augusta Casa de Leis, contando com sua indispensável aprovação na forma regimental de praxe.

Respeitosamente,


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 24712

FOLHA Nº 05

PROJETO DE LEI Nº 185 DE 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS DE MOGI MIRIM (FCOMAD).

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Iniciais

Art. 1º Fica criado o **Fundo Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas - FCOMAD**, instrumento de captação e aplicação de recursos, integrando-se ao esforço nacional, Estadual e Municipal de prevenção ao uso abusivo, tratamento, reabilitação e reinserção social de pessoas.

SEÇÃO I

Da Vinculação

Art. 2º O Fundo Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas – FCOMAD será vinculado ao Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas – COMAD, e administrado e gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO II

Dos Recursos Financeiros

Art. 3º Constituirão receitas do FCOMAD:

I - repasses de recursos provenientes das transferências dos Fundos Nacional e Estadual Antidrogas;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de pessoas físicas ou jurídicas, entidades nacionais e/ou internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V - rendimentos arrecadados através de promoções e eventos realizados pelo FCOMAD;

VI - produtos de convênios ou termos de cooperação firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VIII - saldo financeiro de exercícios anteriores;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 247/21

FOLHA Nº 06

IX - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o FCOMAD serão depositados em instituições financeiras oficiais, em Fundo Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas – FCOMAD conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas – FCOMAD.

SEÇÃO I

Das Destinações dos Recursos do Fundo

Art. 4º Os recursos do FCOMAD, destinar-se-ão a:

I - programas de formação profissional sobre: políticas públicas, educação, prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social sobre o uso abusivo de drogas;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução do serviço de tratamento do uso abusivo de drogas;

III - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para desenvolvimento dos serviços;

V - realização de programas de esclarecimento público sobre prevenção, tratamento, reabilitação e reinserção social de usuários de drogas lícitas ou ilícitas, bem como de seus familiares;

VI - participação de representantes e delegados em eventos realizados no Brasil que versem sobre drogas e nos quais o Município tenha de se fazer representar;

VII - atendimento de despesas diversas, de caráter emergencial e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços mencionados nos artigos 20, 21 e 22 da Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (criação do SISNAD).

SEÇÃO II

Do Repasse

Art. 5º O repasse de recursos para as entidades e organizações, devidamente inscritas no COMAD, serão efetivados por intermédio do FCOMAD, de acordo com critérios estabelecidos pelo COMAD.

Parágrafo único. Os repasses de recursos para organizações governamentais e não governamentais para questões de uso abusivo de drogas, se processarão mediante Termo de Fomento ou Colaboração, obedecendo a Lei nº 13.019/2014, de acordo com as matérias aprovadas pelo COMAD.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 247/21

FOLHA Nº 07

Art. 6º As contas e os relatórios do FCOMAD serão submetidos à apreciação do COMAD anualmente.

SEÇÃO III

Dos Ativos do Fundo de Recursos Municipais Antidrogas

Art. 7º Constituem-se ativos do FCOMAD:

I - disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial, oriunda das receitas específicas;

II - direito que por ventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis destinados à administração do FCOMAD no nível governamental.

§ 1º Anualmente se processará o inventário dos bens de direitos vinculados ao FCOMAD.

§ 2º As doações com encargos ou ônus destinadas ao FCOMAD, dispensa a autorização legislativa prévia.

SEÇÃO IV

Do Orçamento

Art. 8º O orçamento do FCOMAD evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária, o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º O orçamento do FCOMAD integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do FCOMAD observará na sua elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SEÇÃO V

Da Contabilidade

Art. 9º A contabilidade do Fundo obedecerá às normas de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e todos os relatórios gerados para sua gestão passarão a interagir a contabilidade geral do Município, cabendo vistas a todos os conselheiros a qualquer momento.

Parágrafo único. O superávit financeiro verificado em balanço ao término de um exercício, será utilizado para abertura de crédito no exercício seguinte.

Art. 10. A contabilidade do FCOMAD tem por objetivo evidenciar a situação financeira patrimonial e orçamentária do FCOMAD a nível Municipal, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 247/21

FOLHA Nº 08

Art. 11. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitantemente e subsequente, de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, possibilitando a concretização do seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 12. Para fins desta Lei, o exercício financeiro coincidirá com o exercício civil.

CAPÍTULO III Do Patrimônio

Art. 13. Os ativos e bens adquiridos com o recurso do Fundo integrarão o patrimônio do Município de Mogi Mirim.

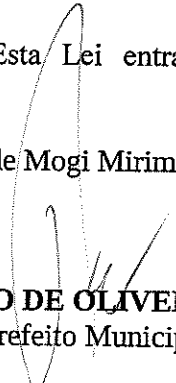
CAPÍTULO IV Das Disposições Finais

Art. 14. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 15. As despesas do FCOMAD se constituirão conforme constante no artigo 8º desta Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 2 de dezembro de 2021.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 185 de 2021
Autoria: Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 248121

FOLHA Nº 03

MENSAGEM Nº 072/21

[Controle nº 1105/21]

Mogi Mirim, 2 de dezembro de 2021.

A Excelentíssima Senhora
Vereadora SONIA REGINA RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a indispensável e necessária autorização legislativa para que este Poder Executivo possa criar a **RONDA OSTENSIVA MUNICIPAL (ROMU)**, vinculada à Secretaria de Segurança Pública desta Municipalidade, com o objetivo de intensificar a atuação da Guarda Civil Municipal de Mogi Mirim e resguardar ainda mais a segurança da população.

O grupamento criado por meio da ROMU tem como principais funções o apoio em situações de crise, com foco no patrulhamento preventivo e planejado e a proteção dos equipamentos públicos, com atuação em operações especiais para coibir a criminalidade, além do auxílio à unidade da GCM, bem como a preservação da ordem e da segurança pública no município.

Segundo pesquisa, a ROMU foi inicialmente criada na capital e na região metropolitana, se estendendo para outros municípios da região. Com o objetivo de intensificar as ações de segurança, foi constatado que a atuação das ROMUs nos municípios contribuiu para diminuir os índices de criminalidade, já que seus integrantes passam por treinamentos diferenciados e especializados na prevenção e repressão ao crime.

A ROMU assume importante papel na Guarda Civil Municipal de Mogi Mirim no apoio a outros grupamentos que operam preventivamente em bairros da cidade. Com esse trabalho em conjunto, tendo em ação maior número de homens, favorece demasiadamente a atuação ostensiva nas situações de maior incidência da criminalidade.

Saliento que, na prática, já existe a atuação das equipes da ROMU, que atua nas ruas diariamente, em planejamento conjunto com o Comando da GCM. Porém, é viável sua oficialização mediante Lei Municipal, de modo a estabelecer sua estrutura administrativa e garantir um melhor planejamento de suas ações.

Pelo exposto, evidenciado o interesse público de que se reveste esta iniciativa, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com sua indispensável aprovação na forma regimental de praxe.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 248121

FOLHA Nº 09

PROJETO DE LEI Nº 186 DE 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA RONDA OSTENSIVA MUNICIPAL (ROMU), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica criada junto à Guarda Civil Municipal de Mogi Mirim a **RONDA OSTENSIVA MUNICIPAL (ROMU)**, cujos membros serão voluntários dentro do quadro efetivo de Guardas Civis Municipais, devidamente formados e atualizados.

Art. 2º A ROMU é um grupo de pronto emprego operacional, atuante na circunscrição municipal, mediante planejamento em conjunto com o Comando da Guarda Civil Municipal, com funções de patrulhamento eminentemente preventivo, atendimento de ocorrências com as quais se depararem ou quando solicitado, além de prestar apoio às outras unidades de atendimento da Corporação, motorizada ou não, bem como às polícias estadual e federal, ao Ministério Público e aos órgãos locais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Art. 3º A viatura utilizada pelo grupamento da ROMU deverá ser utilitário de grande porte, pintada na cor predominantemente azul marinho ou preta, podendo ser complementada pela cor dourada, com brasão da GCM no capô e portas dianteiras, portas do passageiro com as iniciais da unidade ROMU, na tampa traseira, de um lado o Brasão da Guarda Civil Municipal e do outro o símbolo da unidade.

Art. 4º O fardamento a ser utilizado pelos integrantes da ROMU será diferenciado na cobertura, que será boina na cor preta e coturno, com distintivo da GCM e utilização de braçal do lado direito com a inscrição ROMU e símbolo da unidade.

Art. 5º Os equipamentos e armamentos a serem utilizados pela equipe serão aqueles fornecidos pela Guarda Civil Municipal de Mogi Mirim.

Art. 6º Os procedimentos de atuação do grupo, bem como as atribuições dos integrantes da equipe, deverão seguir os procedimentos operacionais padrão da ROMU, que serão instituídos pelo Comandante da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. O integrante da ROMU, cuja ação ou omissão for contrária aos imperativos legais pertinentes, será enquadrado nas disposições do Código de Conduta da Guarda Civil Municipal e nas leis vigentes em nosso ordenamento jurídico, a ser apurado pela Corregedoria da Guarda Civil Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 248/21

FOLHA Nº 05

publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua

Prefeitura de Mogi Mirim, 2 de dezembro de 2021.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 186 de 2021
Autoria: Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 181 DE 2021

"Assegura às pessoas portadoras de albinismo, o exercício a direitos básicos nas áreas de educação, saúde e trabalho no Município, e dá outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM APROVA:

Art. 1º - Ficam assegurados às pessoas portadoras de necessidades especiais em razão de hipopigmentação congênita (albinismo) os direitos básicos nas áreas de educação, saúde e trabalho, com vistas ao seu bem-estar pessoal e à sua integração social.

Parágrafo único - Ficam assegurados, sem prejuízo de outras necessidades que se mostrarem pertinentes, os seguintes direitos:

I - Quanto à área da educação:

- a- assegurar matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos educacionais públicos em todos os níveis, com vistas à sua integração ao sistema regular de ensino;
- b- criar, na escola, ambiente estimulante e apropriado às especificidades do aluno portador de deficiência visual em razão do albinismo;
- c- assegurar a presença, na escola, de professor conhecedor das particularidades educacionais dos portadores de albinismo;
- d- apoiar, na sala de aula, os alunos portadores de albinismo no uso de recursos óticos e não-óticos e no acesso a textos e livros impressos em tipos ampliados que compensem suas limitações individuais;
- e- orientar e disponibilizar ao aluno portador de albinismo na utilização de protetores solares quando da realização de atividades externas e, na prática de educação física;
- f- facilitar a escolha de atividades condizentes com suas limitações visuais sem prejuízo ao seu desenvolvimento educacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

II - Quanto à área da saúde:

- a- estabelecer prioridade no atendimento e no tratamento de portadores de albinismo, nas unidades públicas de saúde, conforme a necessidade;
- b- proporcionar acesso dos portadores de albinismo aos serviços públicos de saúde para a realização periódica de exames oftalmológicos e dermatológicos e oncológicos, para o monitoramento dos riscos de cegueira e de câncer de pele;
- c- facilitar a aquisição de equipamentos necessários à proteção dos olhos (óculos de sol) e da pele (protetores solares de diversos fatores) e que permitam a melhoria funcional e a autonomia pessoal dos portadores de albinismo;
- d- promover o trabalho de prevenção, através do aconselhamento genético e psicológico.
- e- Distribuição de protetores solares aos portadores de albinismo que não possuírem condições financeiras de adquirir sem prejuízo próprio ou de sua família.

III - Quanto à área do trabalho e emprego:

- a- intermediar a inserção das pessoas portadoras de albinismo no mercado de trabalho, utilizando sistemas de apoio especial ou de colocação seletiva;
- b- promover serviços de habilitação e de reabilitação profissional das pessoas portadoras de albinismo, com o objetivo de capacitá-las para o trabalho.

Art. 2º - O Poder Executivo determinará às Secretarias Municipais pertinentes, a expedição de atos normativos para assegurar a garantia dos direitos mínimos elencados nesta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Santo Rêgo", 03 de dezembro de 2021

VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Sala das Comissões

EMENDA Nº 01 MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 151 DE 2021.

Altera-se a redação do inciso **III** do Art. 4º, para constar a seguinte redação:

III. ter frente para uma via pública oficial de largura mínima do leito carroçável de **6 (seis)** metros e declividade longitudinal máxima de 10%, com sistema de condução de águas pluviais e pavimentação.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2021.

Marcos Paulo Cegatti - PSD

Vereador

Alexandre Cintra - PSDB

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI 151/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

**"INCLUI-SE O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 9º DO PROJETO DE LEI
151 DE 2021".**

Parágrafo único- É de total responsabilidade do empreendedor arcar com todos os custos e gastos inerentes aos danos causados em função de eventual sobrecarga nas redes pluviais e de esgotos públicos, ocasionados pelas edificações, objeto desta lei.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 25 de novembro de 2021



VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES
(MAGALHÃES DA POTENCIAL)
PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

VOTO CONTRÁRIO AO RELATÓRIO

Projeto de Lei n.º 47 de 2021

Conforme determina o artigo 55 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2010, os membros Vereador João Victor Coutinho Gasparini e Vereadora Luzia Cristina Cortes Nogueira, manifestam-se, mediante o presente VOTO, de forma contrária ao posicionamento exarado pelo Nobre Relator.

A minuta em análise busca instituir no Município de Mogi Mirim o atendimento psicológico de modo remoto.

Em que pese os motivos meritórios que levaram à apresentação do projeto, o mesmo não merece prosperar, posto que eivado de vícios de técnica legislativa e de iniciativa que maculam sua continuidade.

Conforme artigo 35 do Regimento Interno, compete à Comissão de Justiça e Redação não somente a análise do aspecto constitucional e legal da medida, como também gramatical e lógico.

Neste sentido, denota-se que o projeto detém falhas intrínsecas de técnica legislativa que dificultam sua aplicação e entendimento.

A minuta é formalizada por três artigos, sendo o último deles, como de praxe, estabelecendo a sua vigência. Assim, em suma, trata-se de um diploma legal com dois artigos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

O primeiro deles estabelece a instituição do apoio psicológico remoto, sem instituir qualquer tipo de programa governamental, estabelecimento de política pública, ou detalhamento do que se poderia definir como atendimento remoto.

Já o artigo segundo dispõe que o atendimento poderá ser oferecido através de plataforma ou site eletrônico, por meio da internet ou telefone, também sem estabelecer de que forma o Poder Executivo poderia viabilizar referido atendimento.

Na realidade, denota-se que o que se busca instituir é apenas uma modalidade de atendimento psicológico inclusive já regulamentado pelas Resoluções CFP n.º 004/2020, que complementou a Resolução CFP n.º 011/2018 do Conselho Federal de Psicologia.

Portanto, a lei não traz um programa de governo, não institui uma inovação, não regulamenta uma forma de atendimento, mas apenas busca administrar o atendimento psicológico do serviço público de saúde do Município, falhando claramente em sua técnica legislativa e lógica.

Nesta mesma esteira de raciocínio e se já não bastassem as considerações acima expressas, destaque-se que o mesmo apresenta flagrante inconstitucionalidade.

Conforme dispõe o artigo 51, inciso III, da Lei Orgânica do Município, compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de leis que disponham sobre atribuições das Secretarias Municipais.

A presente propositura claramente busca aplicar uma modalidade de atendimento psicológico na rede pública de saúde, regendo, desta forma, os serviços administrativos municipais, cuja competência é exclusiva do Chefe do Executivo.

Apenas ao Prefeito Municipal, bem como ao Secretário de Saúde, ambos como gestores do Serviço Público de Saúde, compete determinar a forma que os servidores públicos irão exercer a função descrita em seu contrato de trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Ao contrário do que faz querer transmitir, não se trata de instituição de um programa de política pública. Dentro do contexto da gestão pública, um programa de governo de política pública seria uma ação governamental que articula um conjunto de iniciativas entre projetos e atividades, buscando solucionar demandas sociais relativas a problemas de atendimento.

Diante deste contexto, denota-se que o presente projeto não estabelece um programa de governo, mas apenas estabelece o formato de atendimento psicológico que deverá ser prestado pelas profissionais do município, em verdadeiro poder de direção do contrato de trabalho e de gestão pública de saúde.

Desta forma, resta claramente demonstrado o vício de iniciativa existente no presente projeto, posto que o mesmo esbarra no artigo 51, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Sala das Comissões, em 02 de setembro de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTÊS
PRESIDENTE

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI
MEMBRO / RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

DESPACHO

Considerando o teor dos artigos 55, §1º c/c com o artigo 49, §7º do Regimento Interno, AVOCO o presente Projeto de Lei e exaro o PARECER da Comissão de Justiça e Redação conforme segue.

Sala das Sessões "Vereador Santo Rótoli", 07 de outubro de 2.021.

VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTEZ NOGUEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Substitutivo n.º 01 ao Projeto de Lei n.º 47 de 2021

Conforme determina o artigo 55 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2010, os membros Vereador João Victor Coutinho Gasparini e Vereadora Luzia Cristina Cortes Nogueira, manifestam-se, mediante o presente **PARECER**.

Em que pese a manifestação exarada pelo Nobre Relator e os motivos meritórios que levaram à apresentação do projeto, o mesmo não merece prosperar, posto que eivado de vícios de técnica legislativa e de iniciativa que maculam sua continuidade.

Conforme artigo 35 do Regimento Interno, compete à Comissão de Justiça e Redação não somente a análise do aspecto constitucional e legal da medida, como também gramatical e lógico.

Neste sentido, denota-se que o projeto detém falhas intrínsecas de técnica legislativa que dificultam sua aplicação e entendimento.

A minuta é formalizada por três artigos, sendo o último deles, como de praxe, estabelecendo a sua vigência. Assim, em suma, trata-se de um diploma legal com dois artigos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

O primeiro deles estabelece a instituição do apoio psicológico remoto, sem instituir qualquer tipo de programa governamental, estabelecimento de política pública, ou detalhamento do que se poderia definir como atendimento remoto.

Já o artigo segundo dispõe que o atendimento poderá ser oferecido através de plataforma ou site eletrônico, por meio da internet ou telefone, também sem estabelecer de que forma o Poder Executivo poderia viabilizar referido atendimento.

Na realidade, denota-se que o que se busca instituir é apenas uma modalidade de atendimento psicológico inclusive já regulamentado pelas Resoluções CFP n.º 004/2020, que complementou a Resolução CFP n.º 011/2018 do Conselho Federal de Psicologia.

Portanto, a lei não traz um programa de governo, não institui uma inovação, não regulamenta uma forma de atendimento, mas apenas busca administrar o atendimento psicológico do serviço público de saúde do Município, falhando claramente em sua técnica legislativa e lógica.

Nesta mesma esteira de raciocínio e se já não bastassem as considerações acima expressas, destaque-se que o mesmo apresenta flagrante inconstitucionalidade.

Conforme dispõe o artigo 51, inciso III, da Lei Orgânica do Município, compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de leis que disponham sobre atribuições das Secretarias Municipais.

A presente propositura claramente busca aplicar uma modalidade de atendimento psicológico na rede pública de saúde, regendo, desta forma, os serviços administrativos municipais, cuja competência é exclusiva do Chefe do Executivo.

Apenas ao Prefeito Municipal, bem como ao Secretário de Saúde, ambos como gestores do Serviço Público de Saúde, compete determinar a forma que os servidores públicos irão exercer a função descrita em seu contrato de trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Ao contrário do que faz querer transmitir, não se trata de instituição de um programa de política pública. Dentro do contexto da gestão pública, um programa de governo de política pública seria uma ação governamental que articula um conjunto de iniciativas entre projetos e atividades, buscando solucionar demandas sociais relativas a problemas de atendimento.

Diante deste contexto, denota-se que o presente projeto não estabelece um programa de governo, mas apenas estabelece o formato de atendimento psicológico que deverá ser prestado pelas profissionais do município, em verdadeiro poder de direção do contrato de trabalho e de gestão pública de saúde.

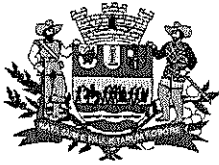
Desta forma, resta claramente demonstrado o vício de iniciativa existente no presente projeto, posto que o mesmo esbarra no artigo 51, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Sala das Comissões, em 02 de setembro de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTÊS
PRESIDENTE / RELATORA

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

RELATÓRIO

Projeto de Lei n.º 80 de 2021

I. Exposição da Matéria

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Exmo. Sr. Ademir Souza Floretti Junior e a Exma. Sra. Joelma Franco da Cunha, através do qual **"DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE ALIMENTOS PRÓPRIOS AO CONSUMO SEM COMERCIALIZAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM."**

O Projeto busca estabelecer critérios de destinação e doação de alimentos, com o objetivo de evitar o desperdício e promover a erradicação da fome no âmbito municipal.

II. Do mérito e conclusões do relator

Inicialmente vale destacar que a Comissão de Justiça e Redação requereu parecer da SGP - Soluções em Gestão Pública para avaliação do presente Projeto de Lei, tendo o órgão se manifestado CONTRÁRIO à matéria, emitindo o parecer na data de 18 de junho de 2021, onde uma cópia do mesmo foi encaminhada a assessoria dos Vereadores para verificar os apontamentos e ter tempo hábil para analisar as questões elencadas. Contudo, se manteve inerte até a presente data.

Tendo em vista o encerramento do ano legislativo, há necessidade de agilização do respectivo parecer.

Em que pese o posicionamento adotado pelo órgão consultivo, esta Comissão acompanha a manifestação exarada, posto que a propositura possui vício de inconstitucionalidade, conforme será demonstrado a seguir.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Conforme ensina Leonardo de Medeiros Garcia:

1) Somente a União, os estados e o Distrito Federal possuem competência concorrente para editarem normas de consumo relativas à produção, industrialização, distribuição e consumo de produtos e serviços. **Os Municípios foram excluídos dessa competência.**

Aos Municípios compete a fiscalização e o controle da “produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias” (art. 55, § 1º, do CDC).

Ainda em conformidade à Corte paulista, não deve haver, porém, “conflito entre a legislação municipal com norma estadual e federal”.

Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 80/2021, de iniciativa de Vereadores, que “dispõe sobre a destinação de alimentos próprios ao consumo sem comercialização no âmbito do Município de Mogi Mirim” não merece prosperar, pois fere a repartição de competências legislativas prevista pela Constituição Federal.

III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

O Relator não propõe qualquer alteração ao Projeto de Lei sob análise.


VEREADOR DOUTOR TIAGO CESAR COSTA
VICE-PRESIDENTE / RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PARECER N.º 90/2021 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina o artigo 35 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, por unanimidade a Comissão de Justiça e Redação formaliza o presente **PARECER DESFAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, em 04 de novembro de 2.021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR DOUTOR TIAGO CESAR COSTA
VICE – PRESIDENTE / RELATOR

VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTÊS
PRESIDENTE

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI
MEMBRO